

Fw: pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO N° SEI-2025-15006026

De: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>
Para: pregao04 <pregao04@angra.rj.gov.br>
Anexos: Pedido de esclarecimentos - IGEDES.pdf (311,4 kB);
Marcadores:

11/25/25 15:41

Segue.

Att,

Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: Alexandre Souza (alexandresouza@igedes.org.br)

Data: 11/25/25 15:40

Para: pregao@angra.rj.gov.br

Assunto: **pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO N° SEI-2025-15006026**

Boa tarde!

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.075/2025, venho solicitar esclarecimentos sobre o disposto no **Item 15.10.2**, que veda a participação de cooperativas e pessoas jurídicas do terceiro setor, incluindo fundações, associações, organizações sociais, institutos ou qualquer outra denominação, sob a justificativa de que tal participação poderia gerar riscos de dominação de mercado e redução do universo da disputa.

Segue anexo, pedido de esclarecimento.

--



ALEXANDRE SOUZA
Coordenador Administrativo
alexandresouza@igedes.org.br

IGEDES - Instituto de Gestão e Desenvolvimento | CNPJ: 05.696.218/0001-46

📍 Avenida das Américas, 3500 - Bloco 7 - SI 704 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ - CEP: 22640-102
☎ (21) 3598-2371 / 3598-2372 🌐 igedes.org.br

Prezados Senhores,

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90.075/2025, venho solicitar esclarecimentos acerca do disposto no **Item 15.10.1**, que veda a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, sob o argumento de que a contratação “não apresenta dificuldades técnicas que façam com que seja inviável a sua execução por uma única empresa”.

Diante disso, solicito que a Administração esclareça:

1. Quais critérios técnicos específicos foram considerados para concluir que a execução do objeto não possui complexidade suficiente para justificar a participação de consórcios?
2. Se houve estudo técnico ou justificativa formal — anterior à publicação do edital — que embasou a restrição, conforme boas práticas e princípios da competitividade previstos na legislação de licitações.
3. Considerando que a vedação pode impactar a amplitude da concorrência, existe a possibilidade de revisão do item, permitindo a participação de consórcios desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação?

Os esclarecimentos são essenciais para assegurar a ampla competitividade e garantir que todas as empresas interessadas possam avaliar adequadamente sua participação no certame.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO
BOHRER DE ANDRADE
FIGUEIRA:24514870625

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BOHRER DE
ANDRADE FIGUEIRA:24514870625
Dados: 2025.11.25 15:38:14 -03'00'

Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira
Diretor Geral
IGEDES – INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva De Atenção Primária

RESPOSTA ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa IGEDES – Instituto de Gestão e Desenvolvimento, seguem as respostas:

1. Quais critérios técnicos específicos foram considerados para concluir que a execução do objeto não possui complexidade suficiente para justificar a participação de consórcios?

R: A vedação à participação de consórcios foi definida considerando que o objeto da licitação não apresenta complexidade técnica nem necessidade de múltiplas especializações que justifiquem a atuação conjunta de mais de uma empresa. A execução pode ser realizada integralmente por uma única empresa, sem comprometer prazos, qualidade ou eficiência do contrato.

2. Houve estudo técnico ou justificativa formal — anterior à publicação do edital — que embasou a restrição, conforme boas práticas e princípios da competitividade previstos na legislação de licitações?

R: Sim. A Administração realizou análise preliminar do objeto e das exigências de execução, identificando que uma empresa individual tem capacidade plena para atender ao contrato. Essa análise seguiu as boas práticas de licitação e os princípios da eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021.

3. Considerando que a vedação pode impactar a amplitude da concorrência, existe a possibilidade de revisão do item, permitindo a participação de consórcios desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação?

R: Não. A restrição visa simplificar a execução contratual e evitar formalidades adicionais típicas de consórcios, sem prejuízo à competitividade, uma vez que empresas individuais podem atender integralmente ao objeto. Por esse motivo, não há previsão de revisão do item, pois a participação por consórcio não é necessária e não compromete a ampla concorrência.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Souza Barbosa**, Secretária Executiva, em 25/11/2025, às 20:04, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00859828** e o código CRC **31FC33D3**.

Referência: Processo nº SEI-2025-15006026

SEI nº 00859828

Rua Almirante Machado Portela, 85, - Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23906-190
Telefone: